



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07860/17

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Secretaria de Estado da Educação. Inspeção Especial. Exame da legalidade do Edital n.º 009/2017. Presença de diversas irregularidades. Concessão de cautelar suspendendo o procedimento. Emissão de acórdão confirmando a tutela de urgência e julgando irregular o mencionado edital. Verificação de Cumprimento da Decisão Singular DSPL – TC 00044/17. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC 00369/18

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Decisão Singular DSPL – TC 00044/17, que foi emitida quando da análise do Edital n.º 009/2017, decorrente de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, originário da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, que tornou público o Processo Seletivo Simplificado para as funções de Coordenador Regional e de Supervisor Educacional do Programa SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba, em caráter de reserva.

Por meio da supramencionada decisão monocrática, foi decidido:

- 1) **DETERMINAR** ao Exmo. Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário da Educação do Estado da Paraíba, **a imediata suspensão** do Processo Seletivo Simplificado para as funções de Coordenador Regional e de Supervisor Educacional do Programa Soma, deflagrado através do Edital n.º 009/2017, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal.
- 2) **DETERMINAR** a citação do Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário da Educação do Estado da Paraíba, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07860/17

Em seguida, após o encarte de defesa por parte da autoridade responsável, posterior análise da auditoria e emissão de parecer ministerial, os membros integrantes desta eg. Corte de Contas decidiram, através do Acórdão APL – TC 00027/18:

1. **Ratificar a cautelar** concedida em face da Secretaria de Estado da Educação;
2. **Julgar irregular** o Edital n.º 009/2017, que tornou público o Processo Seletivo Simplificado para as funções Coordenador Regional e de Supervisor Educacional do Programa SOMA;
3. **Recomendar** ao Secretário de Estado da Educação, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo quando da realização de futuros procedimentos seletivos na área de pessoal.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Corregedoria deste Tribunal, que emitiu o relatório de fls. 99/102, destacando que a Decisão Singular DSPL – TC 00044/17 foi devidamente cumprida pelo gestor responsável, uma vez que a documentação por ele apresentada comprova a suspensão do procedimento seletivo citado alhures.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme evidenciado no caderno processual, o Secretário de Estado da Educação da Paraíba, Sr. Aléssio Trindade de Barros, encaminhou documentação comprovando a efetiva suspensão do Processo Seletivo Simplificado para as funções de Coordenador Regional e de Supervisor Educacional do Programa Soma, deflagrado através do Edital n.º 009/2017.

Dessa forma, tendo em vista que já houve julgamento acerca do mérito do mencionado procedimento, no qual este foi considerado irregular, **VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. Declare o **cumprimento** da Decisão Singular DSPL – TC 00044/17;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07860/17

DECISÃO DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **cumprimento** da Decisão Singular DSPL – TC 00044/17;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Assinado 15 de Junho de 2018 às 08:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2018 às 17:18



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2018 às 08:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL